

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO**  
**FACULDADE ASCES**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PRIVATIVAS DE LIBERDADE**  
**APLICADAS A FUNASE-PE**

**EDUARDO FERRO DOS SANTOS**

**CARUARU**  
**2016**

**EDUARDO FERRO DOS SANTOS**

**A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PRIVATIVAS DE LIBERDADE  
APLICADAS A FUNASE-PE**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado à Faculdade ASCES, como  
requisito parcial, para a obtenção do  
grau de bacharel em Direito, sob  
orientação da Professor Edmilson L.  
Maciel Jr.

**CARUARU**

**2016**

## **BANCA EXAMINADORA**

**Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade ASCES, como requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Professor Edmilson L. Maciel Jr.**

---

**Presidente/Orientadora – Prof. Edmilson L. Maciel Jr.**  
**Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico**

---

**Primeiro Avaliador**  
**Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico**

---

**Segundo Avaliador**  
**Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais pelo apoio e a proporcionar a experiência de fazer esta faculdade, a minha irmã Juliana por me orientar na elaboração deste trabalho, a minha namorada Déa por estar sempre ao meu lado nos momentos mais difíceis me apoiando e ajudando, agradeço também aos meus amigos que fiz ao longo desta vida e que estão sempre por perto a Thiago, Antonino, Gustavo, Junior Thales e Tarcisio. Obrigada ao professor Edmilson Maciel por me orientar neste trabalho.

Dedico esse trabalho a toda minha família, pais, avós, irmã, a minha namorada que me incentivou a todo momento, e amigos que me ajudaram bastante durante toda essa jornada acadêmica.

## RESUMO

Diante do aparato do qual o Estado lança mão como dispositivo coercitivo e ressocializante frente à problemática dos menores em conflito com a lei, a Fundação de Atendimento socioeducativo (FUNASE) configura-se como mecanismo de efetividade questionável. Portanto, tendo como preceito a análise –e respectiva– discussão de elementos de ordem bibliográfica, a presente pesquisa tem como ponto de partida a caracterização da evolução dos direitos da criança e do adolescente, e o sistema de garantias fundamentais e tem como objetivo analisar o plano de ação da FUNASE-PE voltada a medida sócio educativa aplicada por esta aos adolescentes infratores e observar se as normas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) vem sendo aplicada de forma eficaz no combate à criminalidade e ressocialização destes adolescentes. A seguir, foi traçado um breve panorama acerca do conjunto das medidas socioeducativas, e seus aspectos correlatos. Com finalidade ilustrativa, faz-se uso de dados estatísticos representados em gráficos e tabelas, com o intuito de evidenciar pontos cruciais na construção de sentido acerca do fenômeno analisado, de abordagem descritiva Gil (1996).

**Palavras-chave:** Adolescente; Criança ;Conflito; Efetividade; Funase ; Lei; Socioeducativas.

"Nem todos que vagam estão perdidos."

J.R.R. Tolkien

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1. SISTEMA GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>12</b>
1.1. <b>História da Criança e do Adolescente no Brasil .....</b>	<b>12</b>
1.2. <b>Garantias Fundamentais .....</b>	<b>13</b>
1.2.1 Do direito à vida e a saúde.....	14
1.2.2 Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.....	15
1.2.3 Do direito à convivência familiar e comunitária.....	16
1.2.4 Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.....	17
1.2.5 Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.....	18
1.3 <b>Política de atendimento .....</b>	<b>19</b>
<b>2. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....</b>	<b>22</b>
2.1. <b>Ato infracional: conceito e breves considerações. ....</b>	<b>22</b>
2.2. <b>Da apuração do ato infracional .....</b>	<b>24</b>
2.2.1 Garantias Processuais.....	24
2.2.2 Da apuração à aplicação da medida socioeducativa.....	25
2.3 <b>Das medidas socioeducativas.....</b>	<b>27</b>
<b>3. FUNASE -PE.....</b>	<b>31</b>
3.1. <b>Ato fundação.....</b>	<b>31</b>
3.2. <b>Ambição.....</b>	<b>33</b>
3.3. <b>Dados estatísticos.....</b>	<b>34</b>
3.3.1 Análise do atendimento.....	36
3.3.2 <b>Procedência dos adolescentes.....</b>	<b>37</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>46</b>





## INTRODUÇÃO

A sociedade esta em constante transformação nos aspectos sociais, políticas e econômicas, e que acabam interferindo nas relações familiares, essas mudanças contribuem para o aumento das desigualdades social sendo um dos motivos para instigar a ambição dos adolescentes menos favorecidos, a praticar atos infracionais.

Este trabalho tem como objetivo analisar o plano de ação da FUNASE-PE voltada a medida sócio educativa aplicada por esta aos adolescentes infratores e observar se as normas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) vem sendo aplicada de forma eficaz no combate à criminalidade e ressocialização destes adolescentes.

A pesquisa consiste em uma abordagem teórica, que de acordo com Demo (2008) tem com intuito reconstruir, conceitos, ideias, ideologias, polêmicas, cujo objetivo, em termos imediatos, é aprimorar fundamentos teóricos, e segue a linha descritiva de acordo com Gil (1996) e caráter quantitativo. A metodologia utilizada é bibliográfica que faz uso de meios como livros e periódicos diversos; Bibliotecas e Arquivos públicos; internet (sites de universidades, movimentos, entidades e associações, sites de busca, site oficial do Governo, bases de dados online) (CERVO, 2007).

O desenvolvimento do tema foi dividido em 03 (três) capítulos. O primeiro capítulo se refere ao sistema de garantias fundamentais, no qual está dividido em subtópicos com intuito de esclarecer todos os direitos a serem asseguradas aos menores como o direito à vida e a saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, o capítulo é encerrado como o tópico que se refere às políticas de atendimento adotados que são as três esferas do poder executivo, podendo haver também participação de entidades não governamentais.

O segundo capítulo faz referência às medidas socioeducativas que está dividido em três tópicos, os quais consistem nas explicações sobre o conceito de ato infracional, a apuração dos atos infracionais, e quais são as medidas socioeducativas aplicadas.

O terceiro e último capítulo faz menção ao objeto de estudo deste trabalho a FUNASE-PE, nos aspectos da fundação, ambição e os dados estatísticos que fornece a sociedade com intuito de revelar o funcionamento interno e se os seus planos de ação são eficazes como planejados.

Correlacionando os três capítulos é possível compreender as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes e quais são as principais dificuldades encontradas na execução destas, ressaltada através dos dados dos gráficos e tabelas elaboradas pela própria FUNASE-PE.

# 1. SISTEMA DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS

## 1.1 História da Criança e do Adolescente no Brasil

No início do século XX a criança e o adolescente começaram a serem vistos de maneira diferente diante dos olhos do estado, devido ao acelerado crescimento industrial nos grandes centros, surgiram inúmeras vagas de emprego nas capitais, estas que não estavam preparadas para receber a quantidade de migrantes que foram chegando em busca de trabalho. As famílias que migrantes de outros estados, em sua maioria eram pobres buscando uma nova condição de vida, que passavam o dia trabalhando e na maioria das vezes não podiam ficar em casa educando seus filhos, com uma rotina exaustiva de trabalho acabavam deixando de lado as obrigações familiares.(PRIORE,1999) Como Edson Passeti discorreu em sua obra:

Muitas crianças jovens experimentaram crueldades inimagináveis. Crueldades geradas no próprio núcleo familiar, nas escolas, nas fábricas e escritórios, nos confrontos entre gangues, nos internatos ou nas ruas entre traficantes e policiais. A dureza da vida levou os pais a abandonarem cada vez mais filhos e com isso surgiu uma nova ordem de prioridades no atendimento social que ultrapassou o nível da filantropia privada e seus orfanatos, para elevá-la às dimensões de problema do Estado com políticas sociais e legislação específicas.(Passeti, Apud PRIORE,1999,p 347)

No ano de 1927 foi criada no Brasil a primeira legislação responsável apenas para as crianças e adolescentes abandonados e também infratores, nasceu então o Código Mello Mattos, que em 1979 foi revogado dando espaço para o Segundo Código de Menores que era uma lei de controle social da infância e da adolescência, era a doutrina da situação irregular, mas com a entrada em vigor da Constituição Federal 1988 não havia mais espaço para uma lei que tratasse a infanto-adolescência embasada na doutrina da situação irregular, pois nova Carta Magna que regia o país trouxe para o ordenamento jurídico em seu Art. 227 o princípio da proteção integral, atribuindo assim os responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente.(LONGO,2008)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O código de menores abrangia apenas aquele menor que se encontrava em situação irregular, apenas aquele que havia sido afetado, mas com a doutrina de proteção integral a intenção era prevenir que isso viesse à acontecer, abrangendo todos o jovens, até aqueles em situação regular, dando lhes direitos e garantias fundamentais asseguradas por lei. A Convenção Internacional de 1989 da ONU sobre os Direitos da Criança, consolidou no âmbito internacional a proteção integral e em 13 de julho de 1990 nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi promulgado com o intuito de consolidar as normas vigentes em nossa Carta Magna (ISHIDA, 2013).

## **1.2 Garantias fundamentais**

Com a adoção da doutrina da proteção integral pelo nosso ordenamento jurídico, a criança e o adolescente deixaram de ser objetos de proteção e passaram a ser considerados sujeitos de direito. A Carta Magna de 1988 elenca do seu artigo 5 ao 17 os direitos e garantias fundamentais de todo cidadão brasileiro, direitos individuais, coletivos, sociais e políticos, estes que visam proteger o indivíduo frente à atuação do Estado. Porém o sujeito que ainda não atingiu a maior idade além poder gozar desses direitos e garantias ele ainda possui alguns específicos garantidos pelo ECA. (LIBERATI, 2002) O Art. 3º do ECA dispõe em seu caput:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É notável que este artigo age sintonia com o 227 da CF, onde deixa explícito que os direitos fundamentais confiados a criança e adolescente, devem ser cobertos, por leis, por políticas públicas para que assim possa garantir seu desenvolvimento. A criança também goza do privilégio do princípio das prioridades absoluta. Visto que o menor não está em igualdade com o adulto por se tratar de um ser em desenvolvimento, a fim de garantir uma posição justa o legislador inseriu o

Art. 4º do ECA que determina prioridade absoluta na efetivação de seus direitos. Compete a família, a comunidade, a sociedade em geral e ao poder público, assegurar que esse princípio seja executado no que se refere ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar. (ISHIDA, 2013)

A prioridade absoluta significa primazia, destaque em todas as esferas de interesse, incluindo a esfera judicial, extrajudicial ou administrativa. Assim, a título de exemplo, entre o interesse da criança ou adolescente ou do idoso, deve prevalecer o primeiro, porque é de ordem constitucional (Amin, Apud ISHIDA, 2014, p. 13)

A prioridade absoluta garante a criança e ao adolescente primazia em e todas as esferas do interesse, na frente até mesmo do idoso.

### **1.2 .1 Do direito à vida e a saúde:**

O Título II do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca os direitos fundamentais, começa dispondo sobre o direito a vida e à saúde, não por acaso, mas sim porque sem vida não seria possível concretizar os outros direitos fundamentais, e o direito à saúde trata-se da conservação da vida. O artigo 7 deste Título dispõe:

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O direito a vida e à saúde também é abordado na constituição, nos artigos 5º, caput, 6º, caput, 197 e 227, desta forma criando um mecanismo, para garantir o nascimento da criança, mas não apenas o nascimento, mas também de garantir o seu desenvolvimento com saúde e em condições dignas. Nos artigos deste título fica o estado torna-se responsável pela saúde da gestante, fornecendo-lhes atendimentos pré e perinatal, lhe propiciando alimentar, assistência psicológica, mesmo que esta gestante queira entregar seu filho a adoção. Entende-se como direito a vida não apenas o direito de nascer, de existir, mas existir com qualidade de vida, com alimento, o suporte necessário para sobreviver e desenvolver. (MACIEL, 2015)

### 1.2.2 Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade:

Esses direitos fundamentais são extremamente importantes para o seu desenvolvimento como ser humano, o Artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente compreende liberdade como:

Art.16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:  
 I - ir, vir, estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;  
 II - opinião e expressão  
 III - crença e culto religioso  
 IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;  
 V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação  
 VI - participar da vida política, na forma da lei  
 VII- buscar refúgio, auxílio e orientação

Desta forma entende-se que a liberdade tem papel fundamental na formação da criança e do adolescente, devendo os mesmos só serem privados dela nos casos previstos no Art.106 deste mesmo dispositivos, que discorre sobre flagrantes em ato infracional ou ordem escrita e fundamentada do juiz. O artigo 16 defende a liberdade da criança e do adolescente de uma maneira extensa, prevendo que o mesmo é livre para expressar suas opiniões, para acreditar na crença ou religião que quiser, não só as que lhe forem impostas, é livre para participar da vida familiar e comunitária, seja essa sua família originária ou substituta.(ISHIDA, 2013) Andréa Rodrigues Amin destaca:

Caberá ao país, família, e comunidade fiscalizar o exercício desse direito concedido pró-criança e adolescente e não em seu desfavor.[...]na mesma linha, crianças e adolescentes não têm o direito de abandonar a escola e permanecer em casa, ou frequentar lugares impróprios à sua condição de pessoa em desenvolvimento, ou assistir a programas impróprios, pois a liberdade não pode ser exercida em seu desfavor.( Amin, Apud MACIEL, 2015,p. 94)

Toda criança e adolescentes são livres, mas como citado acima essa liberdade não pode ser usada em seu desfavor, cabe a família e a comunidade fiscalizar essa liberdade, para que a mesma não venha a prejudicar o desenvolvimentos deles.

O direito ao respeito é citado no artigo 17 da legislação menorista:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Portanto o respeito consiste em evitar que seja violada a integridade da criança nos aspectos físico, psíquico e moral, zelando para evitar que o menor seja vítima de violência física, garantir a proteção emocional, proteger sua honra, imagem, sua identidade pessoal.

Por se tratar de um ser em desenvolvimentos estes aspectos são extremamente importantes para sua formação como sujeito de direito.

### **1.2.3 Do direito à convivência familiar e comunitária:**

Tão importante quando os outros direitos fundamentais, a convivência familiar é um direito previsto na constituição federal e no estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 19, a criança e o adolescente tem o direito de ser criado por sua família, na ausência desta, por família substituta.

A constituição discorre no artigo 226 que a família é a base da sociedade, e garante também dispositivos para sua proteção, logo em seguida no artigo 227 o legislador cita as instituições responsáveis por assegurar que a criança e o adolescente possam exercer seus direitos fundamentais e aponta a família em primeiro lugar.(NUCCI, 2015)

No que diz respeito à convivência comunitária "[...] a criança e o adolescente possuem o direito fundamental de conviver na comunidade, ou seja, na coletividade, abrangendo os mais variados locais, como bairro onde residem, a escola, o clube e etc." (ISHIDA, 2013, p. 41). Isso gera um ambiente perfeito para o desenvolvimento deles.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 28, prevê três maneiras de colocação em família substituta:

Art.28. A colocação em família substitua far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta lei.

Desta forma é notável a importância da família no desenvolvimento dos jovens, é de lá que vão surgir as influências mais fortes na formação do caráter, ela



que garante uma formação sólida, com valores morais e éticos estruturados, tendo papel decisivo futuramente na prevenção da delinquência. Sobre o afastamento do convívio familiar da criança e do adolescente, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel dispõe:

Em hipóteses excepcionais, e somente por determinação judicial, quando necessário o afastamento do convívio familiar e encaminhamento para serviço de acolhimento, esforços devem ser empreendidos para manter a criança e o adolescente o mais próximo possível de seu domicílio, a fim de facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar. A proximidade com o contexto de origem tem como objetivo, ainda, preservar os vínculos comunitários já existentes e evitar que, além do afastamento familiar, o acolhimento implique o afastamento da criança e do adolescente de seus colegas, vizinhos, escola, atividades realizadas na comunidade. (MACIEL, 2015 p.136)

Só serão afastados da vivência familiar e comunitária, nos casos em que a família biológica deixar de exercer o poder de família colocando em risco, seus direitos e até mesmo a vida, ou no cumprimento de medidas socioeducativas.

#### **1.2.4 Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer:**

O estado tem o dever de fornecer as crianças e adolescentes o direito à educação, cultura, esporte partindo da ideia que tais direitos fundamentais servirão como base para a formação do indivíduo como cidadão, como enfatiza na CF no art. 205 que relaciona a educação a formação da cidadania, além de preparar o jovem para o mercado de trabalho.

A educação deve ser oferecida a todos sem restrição para o acesso e permanência na escola, que permita a liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, deve dispor da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, além de valorizar os profissionais da educação escolar.

O estado tem obrigação de oferecer a educação, mas os pais ou responsáveis também possuem a obrigação legal, de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino, sob pena da aplicação da medida disposta no art. 129, V, do Estatuto, cuja estabelece que os pais não se limitem apenas em matricular o menor

mas que sejam participativos e acompanhem a frequência e o aproveitamento escolar desta criança e/ou adolescente.(MACIEL,2015) Nos casos de desrespeitos as normas das instituições de ensino Andréa Rodrigues Amin discorre:

Ressalte-se que, apesar de a educação ser um direito fundamental, seu exercício deverá ser regular, pois o abuso configura ilícito. Se a criança ou adolescente, a pretexto do exercício do direito de estudar, comporta-se de forma contrária às regras de convivência estabelecidas no regime escolar, prejudicando ou impedindo o regular exercício do mesmo direito pelos demais estudantes, poderá sofrer sanções disciplinares como advertência, suspensão e mesmo expulsão, de acordo com o regime. (Amin Apud MACIEL, 2015, p.98)

É também direito o acesso aos valores culturais, artísticos e históricos em que a criança e adolescente estão inseridos, assegurando a liberdade para criar e de ter acesso as diversas culturas as respeitando de acordo com a regra fixada no art.210 da CF, a cultura estimula o pensamento de maneira diferente da educação. Outro aspecto fundamental a formação cidadã se dá através da oferta de programações culturais, esportivas e de lazer que são de responsabilidade dos municípios, apoiado pelos estados e a União.

#### **1.2.5 Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho:**

No que diz respeito ao trabalho Estatuto da Criança e do Adolescente segue o mandamento constitucional, dispõe no artigo 60:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

A Emenda Constitucional de nº 20,de 1998, alterou o texto do Art.7º, inciso XXXIII, este que passou a proibir qualquer tipo de trabalho aos menores de 16 anos.

Art.7º(...)XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O direito a profissionalização permite que o jovem desenvolva sua profissão, ajudando o mesmo a buscar sua independência no futuro, sem que o mesmo venha a sofrer danos no ambiente de labuta. A lei menorista prevê garantias para que o trabalho não cause desgaste desnecessário para o jovem em formação, para que este não seja explorado no ambiente de trabalho e não venha a sofrer danos, deixa o adolescente amparado para que o trabalho não interfira na sua educação e o auxilie em seu desenvolvimento como cidadão.(MACIEL, 2015) No que diz respeito ao aprendiz Andréa Rodrigues Amin explica:

Trata-se de um contrato especial de trabalho com duração máxima de 2 anos sobre o qual incidirão direitos trabalhistas. [...] O aprendiz receberá remuneração equivalente ao salário mínimo-hora, possuindo jornada máxima de 6 horas diárias, vedada prorrogação ou compensação(art.423 da CLT). (Amin Apud MACIEL, 2015, p.118)

Como a legislação define, pode receber contrato de aprendiz a partir dos 14 anos de idade, que é a única forma de trabalho permitida a partir desta idade, e pode se prorrogar até a idade máxima de 24 anos, apenas o aprendiz portador de deficiência não está sujeito a esta idade máxima.

### **1.3 Política de atendimento**

O artigo 227 da constituição federal consolidou a proteção integral em nosso ordenamento jurídico, deu ao estado a responsabilidade de amparar a criança e o adolescente necessitado. O ECA além de dispor sobre os direitos da criança e do adolescente, também dispõe da política de atendimento.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O dispositivo legal responsabiliza a criação de políticas públicas para o atendimento à criança e o adolescente, as três esferas do poder executivo, podendo haver também participação de entidades não governamentais. Em sua obra Patricia Silveira Tavares, dispõe:

Compreende-se, hodiernamente, a política de atendimento, como o conjunto de instituições, princípios, regras, objetivos e metas que dirigem a elaboração de planos destinados à tutela dos direitos da população infantojuvenil, permitindo, dessa forma, a materialização do que foi determinado, idealmente, pela ordem jurídica. (Tavares Apud MACIEL, 2015, p.406)

A política de atendimento é que vai tornar o direito infantojuvenil em direito material de fato, através dessas políticas que esses direitos são efetivados.

No Brasil o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é o órgão de nível de atuação federal, encarregado da criação, da fiscalização das políticas de atendimento da criança e do adolescente. O CONANDA foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. (ISHIDA, 2013)

A nível de atuação estadual existem os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e na esfera municipal temos os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os Conselhos tutelares. É importante destacar o que discorre Ishida:

Observa-se aqui a responsabilidade da União para criação de normas gerais e de coordenação da política de atendimento. A efetivação direta compete ao Município. Por exemplo, obrigação do Poder Executivo Municipal em providenciar creches, vagas no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade; tratamento de saúde ao menor impossibilitado de por si só bancar o mesmo (ISHIDA, 2014, pag. 2012).

O Município tem papel fundamental na execução das políticas, por estar mais próximo a comunidade.

O Conselho Tutelar foi instituído dentro do estatuto para fazer com direitos previstos nele fossem realmente cumpridos, o dispositivo legal menorista determina que é obrigatória a existência de ao menos um Conselho Tutelar em cada Município, tem papel fundamental no cumprimento dos direitos da Criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, o legislador ao afirmar que este é permanente quis dizer que o mesmo não pode ser extinto, somente terá seus membros renovados após mandato de 3 anos, é também órgão de caráter não jurisdicional, apesar de agir em conjunto com o judiciário, não aplica medidas judiciais, apenas medidas protetivas. No que se refere a autonomia, o Conselho Tutelar tem liberdade para decidir como melhor proteger a criança e o adolescente

no caso concreto, não subordinado a qualquer outro órgão do Poder Público numa escala hierárquica. Patrícia Silveira Tavares explica que:

É importante desde logo salientar que o fato de o conselho tutelar ser órgão autônomo, por óbvio, não impede que sua atuação seja analisada e revista pelo Poder Judiciário, ou então fiscalizada pelo Ministério Público ou outro órgão especialmente designado em lei para tal fim[...] (Tavares Apud MACIEL, 2015, p.490)

O judiciário tem como obrigação também fiscalizar a ação dos membros que integram o conselho tutelar, analisando se estes estão exercendo corretamente suas funções e agindo sempre embasados no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

## 2. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

### 2.1. Ato infracional: conceito e breves considerações

O inimputável, ou seja, o menor de 18 anos quando viola as normas que definem crime ou contravenções penais, estará cometendo ato infracional, assim descreve o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é perceptível a presença dos princípios que regem as normas penais para que haja a configuração do ato infracional. Sendo assim, o inimputável “É a pessoa irresponsável perante a lei penal. Aquela a quem não se pode imputar crimes. Inculpável” (DINIZ, 1998, p. 843).

A inimputabilidade penal não configura ausência de tutela do Estado para as condutas típicas, antijurídica e culpável praticadas por crianças e adolescentes. Os que violam as normas que definem os crimes e as contravenções não receberão como sanção a pena, todavia, lhes serão aplicadas medidas de caráter pedagógico levando em consideração a capacidade de cumpri-las.

Em quanto sujeitos de direitos a criança e o adolescente a definição feita por Pontes Jr, na obra de Tânia Pereira traz elementos significativos:

“Tanto as crianças como os adolescentes são sujeitos de direitos universalmente conhecidos, sendo não apenas comuns aos adultos, mas além desses, de direitos pessoais relativos a sua condição de pessoa em desenvolvimento que devem ser assegurados pela família, estado e sociedade, incluindo a preocupação com os aspectos físicos, morais e sociais, que possam ser de grande utilidade para condições que promovam liberdade e dignidade, e garantam a satisfação de suas necessidades” (PONTES JR apud PEREIRA 1996, p. 59).

O psiquiatra forense Guido Arturo Palomba estabelece a importância na distinção entre as crianças e os adolescentes, estabelecendo a imprescindibilidade do respeito ao desenvolvimento humano e aos momentos biopsicológicos do ser em desenvolvimento:

Do nascimento aos 12 anos é o período das aquisições mentais gerais; o cérebro não atingiu seu peso definitivo e os neurônios se maturam aos poucos, dos 13 aos 17 anos, quando ocorrem o espermatozoide no homem e a menarca na mulher, o cérebro ainda não está desenvolvido, embora já ofereça condições para, no meio social, o indivíduo formar seus próprios

valores éticos e morais e ter seus interesses particulares, a partir dos 18 anos, a pessoa já tem suas estruturas suficientemente desenvolvidas, biológica e psicologicamente; tem capacidade para entender o caráter jurídico cível e o penal de um determinado ato e está apta para determinar de acordo com esse entendimento a sua maioridade, imputabilidade penal e sua capacidade civil (PALOMBA apud VALENTE 2002, p. 17).

Em se tratando de crianças, pessoa de até 12 (doze) anos incompletos, quando da prática de ato infracional são submetidas a medidas protetivas, por previsão legal não há possibilidade de submeter crianças às medidas socioeducativas, assim dispõe o artigo 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.”. (SARAIVA, 2002)

Quando crianças cometem atos infracionais são encaminhadas ao Conselho Tutelar ou ao Juízo da Infância e Juventude. É importante esclarecer que as medidas protetivas descritas no artigo 101 do ECA não gozam de caráter punitivo e tem natureza administrativa, razão pela qual, algumas, podem ser aplicadas diretamente pelo próprio Conselho Tutelar.

Aqueles que estão entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade são definidos como adolescentes, para estes quando praticam atos infracionais são submetidos a aplicação de medidas socioeducativas isoladamente ou podendo ser cumulada com medidas protetivas, devendo ser analisado casuisticamente. (LIBERATI, 2002) Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INTERNAÇÃO CUMULADA COM MEDIDA PROTETIVA. ADEQUAÇÃO NO CASO CONCRETO. DA INSIGNIFICÂNCIA. O princípio da insignificância (bagatela) é inaplicável quando as circunstâncias pessoais envolvendo os adolescentes, em franca situação de risco e vulnerabilidade, aliada ao rol de antecedentes em relação a dois deles, tornam evidente que a conduta praticada é mais relevante do que o valor do bem subtraído. Precedente STJ. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE.... (TJRS, 2011)

Doravante nos ateremos aos adolescentes, tendo em vista que somente a eles são possíveis aplicações de Medidas Socioeducativas objeto deste trabalho.

### **2.3. Da apuração do ato infracional**

O adolescente se encontra em situação privilegiada, em peculiar estado de desenvolvimento, logo impõe-se a adoção de medidas tendentes a resgatá-los dos desvios de conduta, recuperando-os de eventuais falhas existentes em sua formação. Isso não implica dizer que há impunidade, aos adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas que tem natureza de sanção, mas com caráter pedagógico, todavia, para sua aplicação é necessária a apuração da responsabilidade observando o procedimento do artigo 171 e seguintes e respeitando as garantias processuais detalhadas nos artigos 110 e 111 todos do ECA, como adiante se verá.(LIBERATI, 2002)

#### **2.2.1. Garantias Processuais**

A vedação à privação de liberdade que surge o artigo 110 do ECA visa garantir um processo justo em que se atenda o procedimento previsto em lei a fim de resguardar a garantia a liberdade constitucionalmente protegida.

É dever do Estado garantir a liberdade ao mesmo tempo que tem o dever de aplicar uma sanção, somente através do devido processo legal assegurando as partes o contraditório e a ampla defesa teremos configurado o devido processo legal.

Sempre que houver imputação a prática de qualquer ato infracional, ainda que não haja privação de liberdade é assegurado aos adolescentes o conhecimento do procedimento especial através de citação ou qualquer meio que possibilite ao adolescente produzir as provas necessárias a sua defesa e confrontar-se com as vítimas e testemunhas, estabelecendo a igualdade na relação processual.

É imprescindível a presença de um defensor durante a apuração do ato infracional a fim de garantir a defesa técnica, bem como é assegurado ao adolescente expor sua versão sobre a imputação que lhe recai diretamente a autoridade competente, inteligência do artigo 111, III e V.

Por fim, no tocante as garantias processuais, o adolescente em qualquer fase do procedimento que visa apurar o ato infracional tem o direito de solicitar a



presença dos pais ou responsáveis, entretanto, a ausência destes quando não localizados pode ser suprida pela nomeação de um curador especial. (LIBERATI, 2002)

### **2.2.2 Da apuração à aplicação da medida socioeducativa**

Quando um adolescente comete um ato infracional e é encaminhado a autoridade policial, após as providências necessárias o adolescente poderá ser liberado e imediatamente entregue aos pais ou responsáveis mediante termo de entrega e responsabilidade ou dependendo do ato e das circunstâncias o adolescente poderá ter sua liberdade cerceada.

Segundo o artigo 106 do ECA a privação de liberdade pode ocorrer em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, ficando desde já estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apuração e instrução processual. A internação nessas hipóteses é conhecida como internação provisória.

A internação provisória além de ter natureza cautelar, deve respeitar os preceitos do estatuto, o qual, na perspectiva da doutrina de proteção integral, visa atender os fins sociais, respeitando os direitos e garantias individuais, bem como a necessidade do adolescente. Esse entendimento é pacífico no STJ que reconhece impossibilidade do decreto de sucessivas internações provisórias ao adolescente, para justificar a extrapolação do prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias até a conclusão do procedimento, estando o adolescente privado de liberdade. É uma medida extrema e emergencial antes da sentença, cabível somente em situações específicas, demonstrada a necessidade, indícios de autoria e materialidade, amparado por motivação concreta e suficiente. (SARAIVA, 2002)

A internação, no âmbito do procedimento especializado para a apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes, é a medida sócio-educativa mais grave e, por isso mesmo, apresenta-se como exceção, onde a regra geral é o mínimo afastamento do infrator do convívio familiar (art. 121, caput, da Lei 8.069/90)" (BRASIL, 1999 p. 243)

Em regra, o que autoriza a decretação da internação provisória são atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, repercussão

social, garantia da segurança do adolescente ou manutenção da ordem pública. A ausência desses elementos técnicos fere a excepcionalidade da medida acautelatória.

Com a decretação da internação provisória o adolescente é encaminhado para unidades de atendimento específica, separadamente de outros adolescentes que já cumprem medida socioeducativa. No Estado de Pernambuco é encaminhado ao Centro de Internação Provisória (CENIP) onde aguardará todas as fases processuais, sendo assistido por uma equipe técnica multidisciplinar.

Ao Ministério Público, na condição de "titular exclusivo" da ação socioeducativa cabe dizer se o adolescente deverá ser ou não processado perante a Justiça e, mesmo no caso de instauração da ação socioeducativa, se há ou não necessidade da manutenção de sua privação de liberdade, enquanto responde ao procedimento.

A instrução processual é marcada por duas fases: A primeira é a audiência de apresentação na qual o adolescente, na maioria das vezes, tem seu primeiro contato com o juiz. Nesse momento terá a oportunidade, assistido por um advogado, de expor sua versão sobre os fatos, os pais quando presentes na audiência também serão ouvidos.

Após a oitiva ou antes de iniciada a apuração, o membro do ministério público poderá ofertar a remissão, conforme o disposto no art. 127 do ECA, "a remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação".

Não sendo concedida a remissão, o juiz dará prosseguimento ao feito designando uma data para audiência de continuação, bem como notificando o advogado constituído ou do defensor nomeado para que, no prazo de três dias, apresente defesa prévia e rol de testemunhas.

Na audiência em continuação promovem-se a instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, depoimento da vítima quando possível e apresentação de relatório psicossocial elaborado pela equipe que acompanha o adolescente no centro de atendimento que será acostados aos autos. Com todos os elementos nos autos o juiz dará a palavra ao promotor de justiça e ao defensor, sucessivamente, para apresentação de alegações finais e posteriormente proferirá a sentença. É justamente nesse momento que o magistrado após analisar

os elementos apresentados, afastadas as hipóteses descritas no artigo 189, poderá aplicar quaisquer das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei 8.069/90.(MACIEL, 2015)

#### **2.4. Das medidas socioeducativas**

Wilson Donizeti Liberati em sua obra conceitua as medidas socioeducativas como: “São atividades impostas aos adolescentes quando considerados autores de ato infracional” (LIBERATI, 2002, p. 82).

Partimos do pressuposto que somente haverá aplicação de medida socioeducativa se ao adolescente estiver sendo atribuída a prática de uma conduta reprovável que demonstre a necessidade de acompanhamento sistemático a fim de proporcionar uma formação sólida com fortalecimento de valores éticos e morais positivos que afastem dos atos infracionais, preparando-os para uma fase adulta com uma personalidade estruturada.

Em se tratando de menor inimputável, não existe pretensão punitiva estatal propriamente dita, mas apenas pretensão educativa, que, na verdade, é dever não só do Estado, mas da família, da comunidade e da sociedade em geral, conforme disposto expressamente no artigo 4º da legislação de regência. Assim, as medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA não têm caráter punitivo e apresentam como objetivos primordial a recuperação do adolescente através do caráter pedagógico. O conjunto ordenado de regras e princípios que regem a execução das medidas socioeducativas conhecido como a Lei do SINASE(Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) no artigo 1º, § 2º assim define quais são os objetivos das Medidas Socioeducativas (MSE):

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

São medidas socioeducativas:

- **Advertência:** É a mais branda, compreendendo em admoestação verbal, é o ato de reprimenda, censurando a conduta praticada, de modo que a repetição da referida conduta poderá resultar em outro tipo de sanção.
- **Obrigação de Reparar o Dano:** Quando há reflexos patrimoniais essa MSE pode ser a mais adequada, uma vez que promove o ressarcimento do dano ou restituição da coisa.
- **Prestação de serviço à comunidade:** Consiste na realização de tarefas em entidades assistências de forma gratuita conforme as aptidões do adolescente não excedendo um período de seis meses. É supervisionada pelo município.
- **Liberdade Assistida:** É a medida na qual, embora o adolescente permaneça em liberdade e no convívio comunitário por um período máximo de seis meses será acompanhado de forma sistemática por uma equipe interprofissional que proporcionará auxílio e orientação. Essa medida está sujeita a reavaliação podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. Compete ao município o desenvolvimento e acompanhamento da L.A.
- **Semiliberdade:** Implica na institucionalização, entretanto, na forma mais branda quando comprada à internação. É uma que restringe parcialmente a liberdade pessoal do adolescente, uma vez que permite a realização de atividades externas sem autorização judicial. É possível que permaneçam nas instituições durante a semana e aos fins de semana fiquem na comunidade de origem com seus familiares, proporciona o desenvolvimento com interação social mais efetiva. Não tem prazo determinada devendo ser avaliada a cada seis meses no máximo não podendo exceder a três anos. Competem aos Estados a execução dessa MSE, em Pernambuco fica sob a responsabilidade da FUNASE através das Casas de Semiliberdade (CASEM).
- **Internação:** É a medida mais severa que deve ser evitada a todo custo, uma vez que não apresenta efeitos pedagógicos efetivos e em sua maioria apresenta meramente o caráter retributivo. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispôs em seu artigo 122 as hipóteses taxativas de aplicação da medida de internação quais sejam: “tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a

pessoa ou na hipótese de reiteração no cometimento de outras infrações grave”. E, mais, no parágrafo 2.º deste mesmo artigo esclareceu que “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”. Assim, a medida de internação surge, então, como última opção, quando diante de todas as circunstâncias o Juiz não vislumbra outra alternativa que não a aplicação da internação ao adolescente. A medida não comporta prazo determinada para sua execução, não podendo ultrapassar os três anos, devendo ser reavaliada a cada seis meses no máximo. Compete ao Estado a execução da MSE de internação, no Estado de Pernambuco a FUNASE realiza a execução através do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) divididos por região. (MACIEL, 2015)

No tocante à execução das medidas socioeducativas propriamente ditas e das ações complementares que também fazem parte da política socioeducativa, observamos que cabe a cada Estado e a cada Município a indicação, no âmbito da administração pública, do órgão da administração direta responsável pela coordenação da execução da política pública de execução.

Nesse sentido, quando tratamos de medidas de privação de liberdade, dada ao caráter excepcional e a complexidade cabe ao Estado a implementação e funcionamento dos programas que se destinam ao atendimento inicial de adolescente custodiados provisoriamente, bem como àqueles que fora determinado o cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade. (SARAIVA, 2002)

A divisão de competência definida pela Lei 1212.594/12 é inspirada na repartição competência estabelecida pela Carta Magna. O doutrinador José Afonso da Silva ensina:

O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito de peculiar interesse local que não lograra conceituação satisfatória em um século de vigência.

Sendo assim, para Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) os entes federados tem maior capacidade, logo devem dar um maior amparo técnico, logístico e financeiro ressaltando que sempre que a execução socioeducativa tem especificidade devido aos princípios que norteiam este sistema. Helane Vieira Ramos explica:

Atualmente tais princípios estão expressos no art. 35 da Lei do Sinase: legalidade; excepcionalidade da intervenção judicial; prioridade a práticas ou medidas restaurativas; proporcionalidade; brevidade; individualização; mínima intervenção; não discriminação do adolescente; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.(Ramos, Apud MACIEL, 2015, p.1094)

O legislador foi bem atento ao fato de restringir na intervenção da vida do adolescente, definindo a intervenção mínima estatal, e preferindo a utilização de meios restaurativos buscando assim a pacificação social.

No Estado de Pernambuco tal política é executada pela Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, este fica responsável pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, as duas sanções mais graves definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.(MACIEL, 2015)

### 3. FUNASE –PE

#### 3.1. Ato fundação

A FUNASE-PE, hoje consolidado como órgão responsável pelo atendimento do adolescente sob medida socioeducativa de restrição e/ou privação de liberdade, no ato de sua fundação possuía objetivos diferenciados do atual, cuja responsabilidade era voltada a assistência ao "menor abandonado e infrator", fundamentado pela Doutrina de Situação Irregular, a FEBEM desenvolvia um trabalho assistencialista com crianças e adolescentes “carentes”, independente da prática de ato infracional. Ou seja, o serviço prestado passou por modificações do seu início até a realidade atual, antes o órgão estava voltado à assistência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social independente das infrações cometidas no Estado de Pernambuco, e atualmente atende restritamente a crianças e adolescentes que cometeram atos ilícitos e cumprem medida socioeducativa.

Durante o regime militar, em 14/06/1966, através da Lei Nº. 5.810, foi criada a Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM, (...) Em 1975, vinculada à Secretaria do Estado de Trabalho e Ação Social, a FEBEM teve seu âmbito de ação ampliado, com a criação dos Núcleos de Prevenção, localizados no Grande Recife e Interior do Estado (FUNASE,2016).

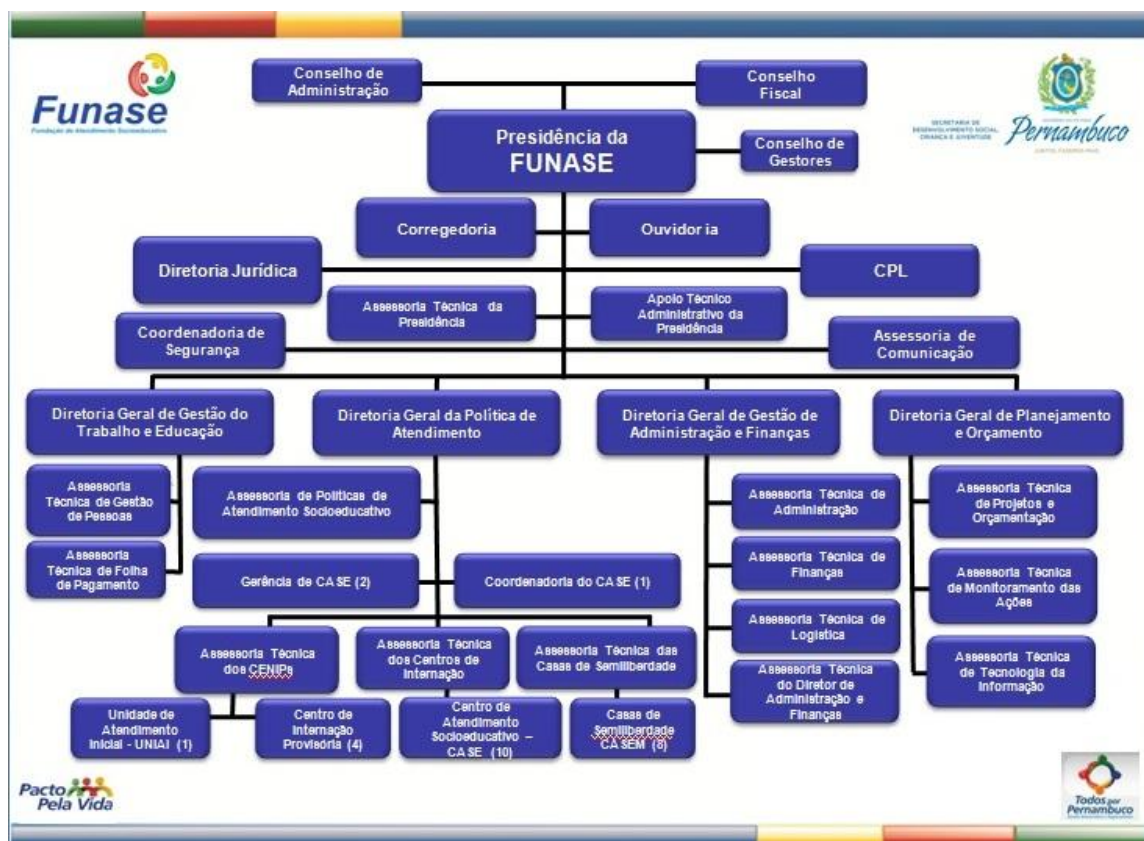
Entre as mudanças que aconteceram ao órgão, na década de 90 com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e através da Lei Complementar Nº. 03, Artigo Nº. 17, de 22/08/1990, a FEBEM passou a denominar-se Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, mas foi em 2008 que a FUNDAC foi reestruturada através da Lei Complementar nº 132, passando a designar-se Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, cujo órgão tem “como finalidade a execução da política de atendimento aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade” (FUNASE, 2016).

A estrutura da FUNASE está sendo reordenada e se baseia nas principais diretrizes: **Adequação da Infra-Estrutura** que visa proporcionar aos adolescentes um espaço adequado para alcançar melhor desempenho do trabalho pedagógico; **Implementação do Projeto Pedagógico** que é embasado em eixos norteadores

para o Plano de Atendimento Socioeducativo e no Plano Tático da Ação Pedagógica da Instituição estes que são educação integral, saúde, educação profissional, família, segurança cidadã, integração social e comunitária; **Referencial Metodológico Operacional** dividido em três etapas estas são: Gestão Compartilhada estruturada democraticamente com a participação de executores e adolescentes, Capacitação em Serviço nada mais é que a unificação do entendimento dos educadores e educandos na perspectiva dos conceitos e funções da Medida Socioeducativa”, Estrutura Técnica do Trabalho é a forma operacional em que o órgão esta baseado, na divisão da equipe técnica de acordo com o quantitativo dos jovens acolhidos. (FUNASE,2016)

A estrutura organizacional da FUNASE citado logo a baixo é um organograma hierárquico, que define os cargos e funções que constituem o funcionamento do órgão.

Figura 1. Estrutura Organizacional



Fonte: Funase (2016)

O organograma apresentado representa a atual estrutura estabelecida depois de tantas mudanças sofridas ao longo dos anos, e que pode sofrer alterações



pertinentes a qualquer momento, como foi possível perceber nos relatos escritos acima. No próximo tópico será descrito a ambição em que o órgão se propõe cumprir à sociedade, tendo em vista sua visão e valores e objetivos estabelecidos.

### **3.2. Ambição**

A FUNASE tem como finalidade promover no estado de Pernambuco “a política de atendimento aos Adolescentes envolvidos e ou autores de ato infracional, com restrição ou privação e restrição a liberdade” que visa garantir os direitos fundamentais destes, através de parceria com outras instituições pública e também da sociedade civil, como está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

A visão deste órgão se baseia em ser referencia nacional com a capacidade de atender os adolescentes de forma adequada respeitando os seus direitos e ofertando condições para o exercício da cidadania através dos projetos político pedagógico. Os valores estão dispostos em cinco aspectos que baseiam o seu funcionamento os quais são perseverança, criatividade, credulidade, democracia, ética, afetividade. Enquanto os objetivos que norteiam a FUNASE são:

Planejar e executar as Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação(...); Atender de forma integral o adolescente, sob sua responsabilidade, na perspectiva do exercício da cidadania e da sua inclusão sócio-familiar e comunitária; Fortalecer o núcleo familiar nas suas funções de sobrevivência(...); Manter as unidades de atendimento com ambiência adequada ao funcionamento e habitabilidade;(…) Articular e desenvolver ações de apoio à política estadual e municipal de atendimento ao adolescente, em convergência com o público alvo da Instituição; Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos específicos ao atendimento ao adolescente; Promover ações articuladas com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal e com instituições da sociedade civil que atuam na área de promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente para o cumprimento de sua finalidade; Desenvolver instrumentos de comunicação e intercâmbio com instituições públicas e a sociedade civil; Desenvolver estudos e pesquisas, bem como promover cursos e seminários sobre o atendimento, a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do adolescente; Subsidiar tecnicamente o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Municipais e entidades congêneres.

A FUNASE entre tantos objetivos tem um plano de meta que visa proporcionar aos adolescentes que cumprem a pena socioeducativa a reintegração social, que oportuniza a formação do caráter do individuo e proporciona uma nova

perspectiva de vida, e os aspectos trabalhados são a educação, saúde, educação profissional, segurança cidadã, família, integração social e comunitária. (FUNASE, 2016)

No próximo tópico deste capítulo será demonstrado através de gráficos os dados que indicam o funcionamento realista do objeto de estudo do referente trabalho, logo será possível identificar se os objetivos traçados estão sendo cumpridos de acordo com o esperado.

### **3.3 Dados estatísticos**

O Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2014), é documento elaborado por uma Comissão Intersetorial em oficinas de produção de textos a partir de reflexões sobre a realidade em Pernambuco e o que preconizam os marcos legais que regem o Sistema Socioeducativo. O Plano tem como intuito ser instrumento ordenador de mudanças necessárias, para que o estado possa cumprir com efetividade as medidas socioeducativas, afastando assim o adolescente da violência e da criminalidade. (Governo do Estado de Pernambuco, 2015)

O documento apresenta gráficos e tabelas com detalhamento das unidades de FUNASE deste estado, uma ferramenta de trabalho para os gestores e operadores do Sistema Socioeducativo.

Tabela 01: Distribuição das Unidades da FUNASE - 2013

REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE INTERNAÇÃO	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO	DEFICIT VAGAS
METROPOLITANO - RDM	CASE - Santa Luzia - Recife (F)	20	12 a 18 anos	25	05
	CASE - Abreu e Lima	98	15 a 17 anos	237	139
	CASE - Cabo de Santo Agostinho	168	17 a 21 anos	329	163
	CASE - Jaboatão dos Guararapes	72	12 a 15 anos	52	-20
MATA NORTE - RDMN	CASE - Timbaúba	20	15 a 17 anos	24	04
MATA SUL - RDMS	CASE - Vitória de Santo Antão	72	15 a 16 anos	26	-46
AGRESTE CENTRAL - RDAC	CASE - Caruaru	100	12 a 18 anos	168	68
MOXOTÓ - RDMX	*CASE/CENIP - Arcoverde	21**	12 a 18 anos	41	20
AGRESTE MERIDIONAL - RDAM	*CASE/CENIP - Garanhuns	35	12 a 18 anos	80	45
SÃO FRANCISCO - RDSF	CASE - Petrolina	40	12 a 18 anos	39	-01
SUBTOTAL INTERNAÇÃO		644	-	1021	444
REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADES DE SEMILIBERDADE	CAPACIDADE	FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO	DEFICIT VAGAS
METROPOLITANO - RDM	CASEM - Santa Luzia - Recife (F)	20	12 a 18 anos	19	-01
	CASEM I - Recife	20	12 a 18 anos	61	41
	CASEM II - Recife	20	12 a 18 anos	21	01
	CASEM - Jaboatão dos Guararapes	20	12 a 18 anos	22	02
AGRESTE CENTRAL - RDAC	CASEM - Caruaru	20	12 a 18 anos	22	02
AGRESTE MERIDIONAL - RDAM	CASEM - Garanhuns	20	12 a 18 anos	18	-02
SÃO FRANCISCO - RDSF	CASEM - Petrolina	20	12 a 18 anos	07	-13
SUBTOTAL SEMILIBERDADE		140	-	170	46
TOTAL		CAPACIDADE TOTAL		1.025	475
		POPULAÇÃO/DIA		1.500	

Fonte: FUNASE/DGPLAN- Dezembro de 2013

\*Unidades integradas de atendimento: internação e internação provisória.

\*\*Capacidade estimada do total de 26 disponíveis.

A tabela a cima apresentada, informa detalhadamente todas as unidade de internação e de semiliberdade deste estado. No quadro de internação é possível observar que apenas 3 das 10 unidades do CASE não estão com a capacidade excedida, as unidades da cidade de Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho e Garanhuns abrigam mais que o dobro do que podem suportar. O numero alto de adolescentes em conflito com a lei é um indicio de que existem falhas graves no cumprimento das diretrizes que regem a execução das medidas sócias educativas.

Galdino Augusto Coelho Bordalho explica que:

As inspeções têm também como finalidade: a verificação das condições físicas das instituições, [...]Percebendo problemas estruturais no prédio do abrigo, deve o Promotor de Justiça requisitar a inspeção pela equipe técnica de engenheiros e arquitetos do Ministério Publico, que elaborarão laudo.

Através dessas inspeções e de seus resultados, pode se estudar maneiras para melhorar a situação dos internos, e ser investido verbas para que haja a ampliação das unidades que estão superlotadas.

### 3.3.1 Análise do atendimento

Apenas 3 (três) unidades de atendimento são exclusivamente femininas, todas elas situadas na capital. De acordo com os dados estatísticos fornecidos pela FUNASE, através do recorte do ultimo dia do mês de dezembro dos anos de 2006, 2010, 3 2013.

Tabela 03: atendimentos Realizados pela FUNASE – 2006, 2010 e 2013

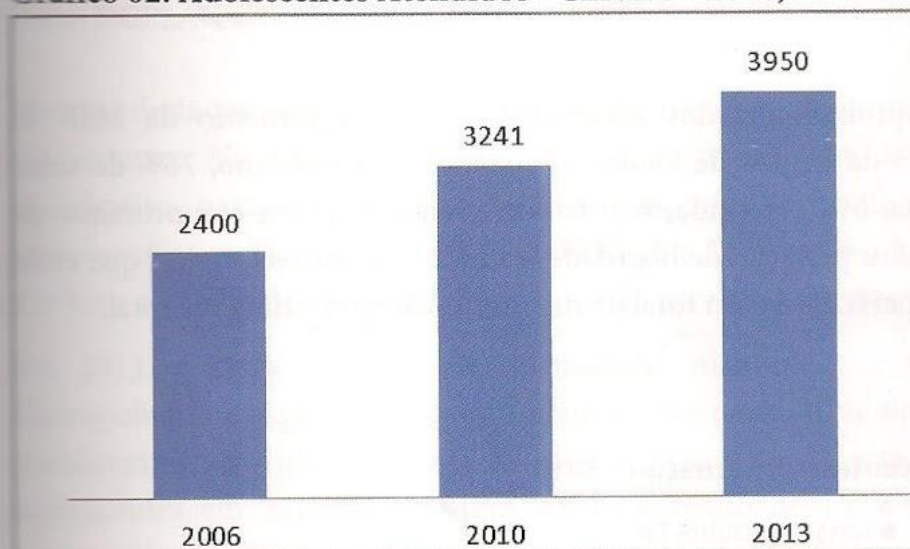
ANO	ATENDIM.INICIAL	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	SEMILIBERDADE	INTERNAÇÃO	TOTAL
2006	43	2400	699	8297	11439
2010	76	3241	1841	12088	17246
2013	111	3950	1861	12633	18555

Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

Percebe-se que o aumento crescente no número de internação, enquanto semiliberdade teve apenas um pequeno aumento de 2010 para 2013.

Os Centros de Internação Provisória (CENIP) é o espaço onde os adolescentes são encaminhados através de ordem judicial, por até 45 dias, em que são realizados estudos que auxiliam aplicação da medida socioeducativa determinada pelo Poder Judiciário. O atendimento ao adolescente em internação provisória é realizado em seis centros, Recife, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina.

Gráfico 02: Adolescentes Atendidos - CENIPs – 2006, 2010 e 2013

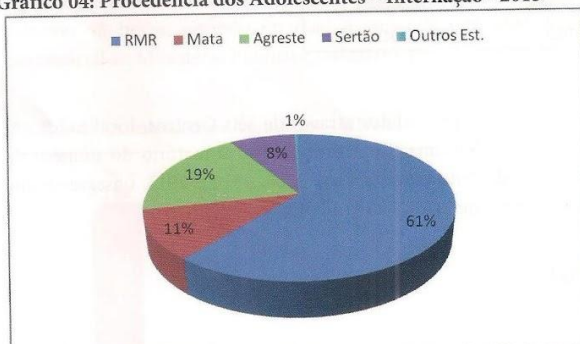


Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

De acordo com os números informados pelo gráfico, percebe-se que também o crescimento constante no número de atendimentos nestas unidades quase o dobro do crescimento num período de 7 anos.

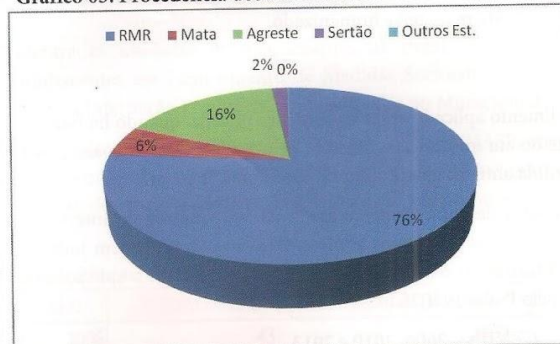
### 3.3.2 Procedência dos adolescentes

Gráfico 04: Procedência dos Adolescentes – Internação - 2013



Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

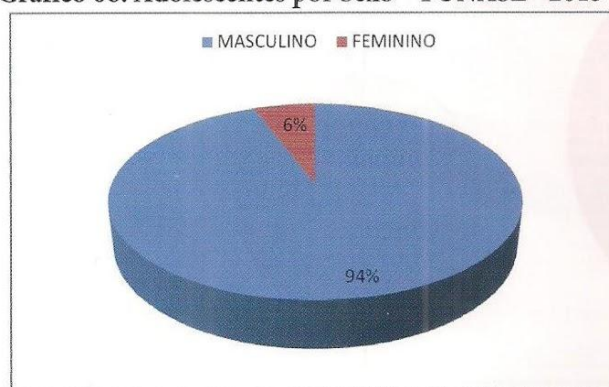
Gráfico 03: Procedência dos Adolescentes – Semiliberdade - 2013



Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

Nos dois gráficos aponta que maioria é oriunda da Região Metropolitana do Recife, o Agreste fica em segundo lugar. É possível notar que o número de adolescente em conflito com a lei é maior nas regiões com maior índice de desenvolvimento humano, onde tornar-se mais difícil a efetivação de políticas públicas .

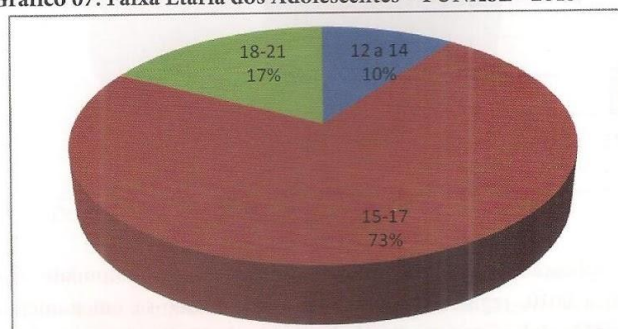
Gráfico 06: Adolescentes por Sexo – FUNASE - 2013



Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

De acordo com os dados exibidos no quadro, apenas 6% total de atos infracionais são cometidos por adolescentes do sexo feminino, enorme diferença para o sexo masculino.

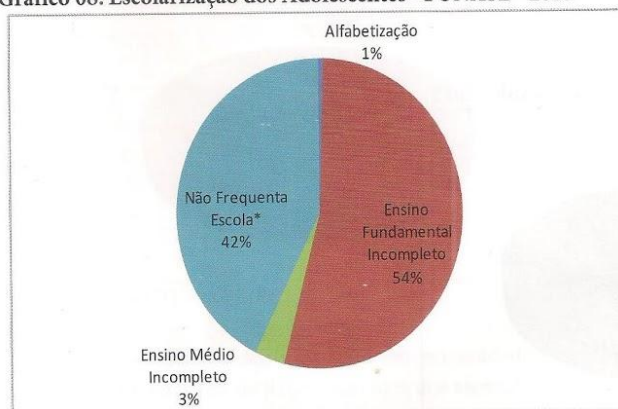
Gráfico 07: Faixa Etária dos Adolescentes – FUNASE - 2013



Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

Faixa etária da maioria dos adolescentes em conflito com a lei é de 15 a 17 anos de idade, por volta da idade onde os mesmos se tornam relativamente capazes, exercendo parcela de seus direitos civis (ex:direito ao voto).Entretanto apesar de dotados de certa autonomia física, psíquica e social, ainda estão em importante período de desenvolvimento cognitivo, e apreensão de normas e padrões sociais e culturais, devido as falta de assistência da sua família e da sociedade, acabaram tomando esse desvio de conduta.

Gráfico 08: Escolarização dos Adolescentes - FUNASE - 2013



Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

\*Porcentagem correta 43%

O gráfico mostra que apenas 3% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na FUNASE chegaram ao ensino médio, e 43% não frequentava a escola, as estatísticas mostram que existe certa dificuldade do estado no cumprimento das diretrizes do ECA, este que prevê:

Art.54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:  
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria

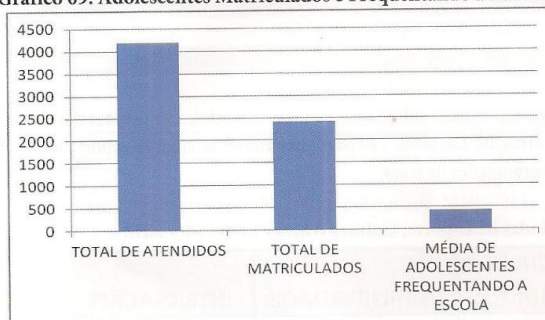
É interessante destacar o entendimento de Andréa Rodrigues Amin:

É direito fundamental que permite a instrumentalização dos demais, pois sem conhecimento não há o implemento universal e de fato dos demais direitos. A ignorância leva a uma passividade generalizada que impede questionamentos, assegura a manutenção de velhos sistemas violadores das normas que valorizam o ser humano e impede o crescimento do homem e o conseqüente amadurecimento da nação. (Amin Apud MACIEL, 2015p.970)

Além da participação do estado, a família tem papel fundamental para que o jovem frequente o ambiente escolar, através do conhecimento ele pode se afastar da criminalidade.

O gráfico a seguir mostra o numero de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas matriculados e frequentando a escola.

Gráfico 09: Adolescentes Matriculados e Frequentando a Escola - FUNASE - 2013



Fonte: DGPLAN/CTI - FUNASE/PE

O estado de Pernambuco possui uma política educacional de atendimento aos adolescentes em privação de liberdade desde o ano de 2010. O gráfico mostra que em 2013 pouco mais de quatro mil jovens foram atendidos, menos de dois mil e quinhentos foram matriculados nas escolas das unidades de internação e semiliberdade e apenas uma média de 427 adolescentes frequentavam a escola. De acordo com o Plano Estadual Decenal (Governo do Estado de Pernambuco, 2015) a baixa frequência, no caso das unidades de internação, dar-se às condições estruturais das unidades de atendimento, que inviabiliza a oferta de vagas a demanda de adolescentes atendidos.

**Gráfico 10: Adolescentes em Atividades Profissionalizantes – FUNASE - 2013**

Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

Zelando assegurar o direito a profissionalização, a FUNASE administra diversos cursos profissionalizantes, entre eles: eletrônica, informática básica, oficina de panificação, e etc. Mas apenas 5 % tiveram acesso a esses cursos, devido a estrutura precária da instituição, o curso profissionalizante é extremamente importante na recuperação do adolescente, aprender uma profissão vai lhe ensinar uma forma de obter sustento, não o fazendo recorrer a meios ilícitos de obter renda.

As medidas socioeducativas tem como intuito reestruturar o adolescente que veio a delinquir, durante o cumprimento da medida o estado tem o dever de zelar pela integridade física e mental dos internos, salvo art.125, ECA. Porém dentro das unidades nem sempre consegue obter êxito conforme o texto de lei.

**Tabela 06: Drogas Mais Consumidas - FUNASE – 2006, 2010 e 2013**

Ano	Bebidas Alcoólicas	Maconha	Cocaína	Crack	Outro	Subtotal
2006	DND	DND	DND	DND	DND	DND
2010	525	753	56	194	330	1858
2013	646	1046	98	249	454	2493
<b>Tota</b>	1171	1799	154	443	784	4351

1  
Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

Apesar da segurança não se consegue evitar a entrada de drogas nas unidades, dentre as mais consumidas estão o álcool e a maconha, mas isto não impede também o consumo de drogas sintéticas, de maior potencial ofensivo à saúde física e psíquica, substâncias que possuem um grau de vício bem mais



elevado, onde é necessário tratamento especial aos seus usuários, pois a dependência química é um grave problema e uma ameaça para a ressocialização do adolescente.

São diversos os tipos de atos infracionais cometidos pelos adolescentes, a tabela abaixo detalha:

Tabela 07: Atos Infracionais – Incidência – FUNASE – 2006, 2010 e 2013

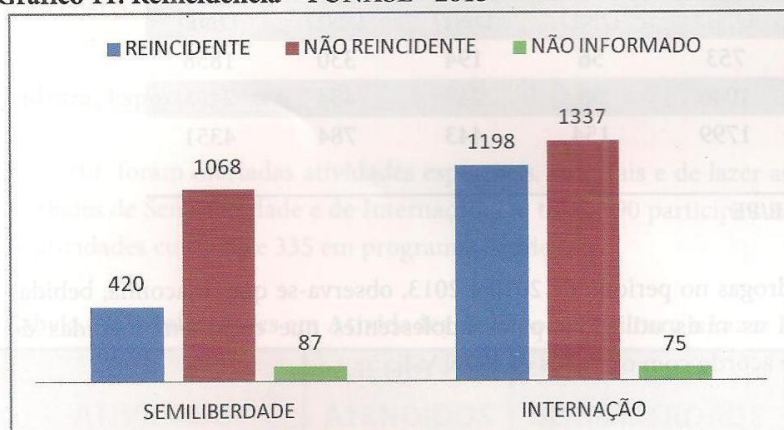
ATO INFRACIONAL	2006		2010		2013	
	Nº absoluto	Percentual	Nº absoluto	Percentual	Nº absoluto	Percentual
ROUBO	1017	50,10%	1578	43,20%	1497	35,80%
TRÁFICO DE ENTORPECENTE	80	3,90%	631	17,30%	1127	26,90%
HOMICÍDIO	192	9,50%	308	8,40%	521	12,40%
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	42	2,10%	78	2,10%	184	4,40%
FURTO	174	8,60%	358	9,80%	154	3,70%
PORTE ILEGAL DE ARMA	176	8,70%	168	4,60%	126	3,00%
LATROCÍNIO	61	3,00%	78	2,10%	82	2,00%
OUTROS*	288	14,10%	451	12,40%	494	11,80%
<b>Total</b>	<b>2030</b>	<b>100%</b>	<b>3650</b>	<b>100%</b>	<b>4185</b>	<b>100%</b>

Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

O ato infracional mais cometido é o roubo, logo em seguida vem o tráfico de entorpecente, este que de 2006 até 2013 teve aumento significativo. As drogas são um problema sério em meio a sociedade, corrompe lares, destrói famílias, essas que são a base da sociedade. Visto que é inevitável a entrada e consumo de drogas nas unidades de internação, visto também que o tráfico delas é segundo maior ato infracional cometido pelos adolescentes, e que sua prática teve um aumento absurdo no período de 7 anos, desta forma implementar uma política social de conscientização sobre as substâncias ilícitas seria uma medida interessante na tentativa de evitar o agravamento do problema, já que não se consegue deter o uso dessas substâncias, seria necessário educar para que não haja problemas maiores, até mesmo a implementação de tratamento para aqueles usuário com o grau de vício elevado, para que esse consiga se libertar da dependência química.

Quanto a ressocialização do adolescente, o gráfico a seguir apresenta dados sobre a reincidência dos mesmos:

Gráfico 11: Reincidência – FUNASE - 2013

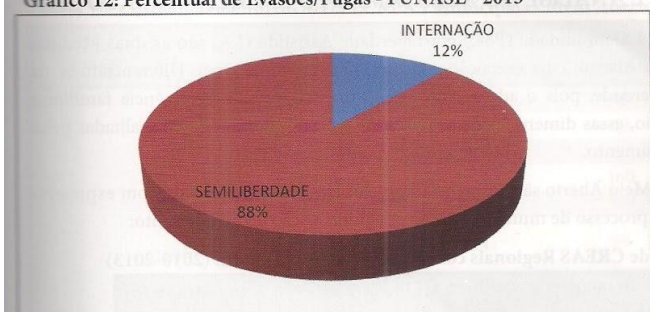


Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

Pelos números apresentados pelos gráficos nota-se que os que estava sobre o regime de semiliberdade tem o numero de reincidentes bem inferior ao de não reincidentes, mas já aqueles que receberam a medida socioeducativa de internação, quase a metade deles voltam a cometer ato infracional, provavelmente número se da pela dificuldade enfrentada pelas unidades no cumprimento dos projetos de ressocialização, visto que nos gráficos anteriores a unidades só conseguem abranger nas atividades profissionalizantes apenas 5% de seus internos, e que grande maioria não participam também das atividades educacionais. Já no regime de semiliberdade, o jovem tem mais facilidade de acesso as políticas publicas do município tendo assim mais oportunidades para deixar sua conduta delituosa para trás.

Por último é apresentado os dados do percentual de Evasões/Fugas.

Gráfico 12: Percentual de Evasões/Fugas - FUNASE - 2013



Fonte: DGPLAN/CTI – FUNASE/PE

Segundo dados do Governo do estado de Pernambuco diferença no numero de fugas no regime de semiliberdade e internação é de 2.193 para 296, diferença bastante significativa, o regime de semiliberdade de certa forma facilita a fuga do adolescente, aí que fica caracterizada a importância das redes socioassistenciais municipais, Andréa Rodrigues Amin discorre:

A cogestão da política assistencial acaba por envolver todos os agentes que por serem partícipes, se responsabilizam com maior afinco em sua implementação e busca por resultados. Acrescente-se que é mais simples fiscalizar a implementação e cumprimento das metas determinadas nos programas se o Poder Público estiver próximo, até porque reúne melhores condições de cuidar das adaptações necessárias à realidade local, Aqui está o importante papel dos municípios na realização de políticas públicas de abrangência social.(Amin, Apud MACIEL, 2015,p.71)

Sendo assim o jovem que se encontra alinhado nos pontos dos programas sociais, terá sua fuga dificultada, manter o adolescente engajado na rede de políticas públicas é fundamental para sua recuperação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para fins de conclusão, vale elucidar que após a implementação da Proteção Integral na legislação brasileira, a criança e o adolescente deixaram de ser objetos de direito e passaram a ser considerados sujeitos de direito, desde então foram criadas diretrizes com a finalidade de assegurar garantias fundamentais, com o intuito de lhes facultar o desenvolvimento completo em condições de liberdade e dignidade. A Proteção Integral entende que são sujeitos em desenvolvimento cognitivo e físico, cuja formação moral está suscetível ao meio de convivência no qual o jovem está inserido, portanto não possuem discernimento mental completo, por isto são inimputáveis, caso estes venham a praticar conduta que, por lei, é definida como crime ou contravenção penal, será tipificada como ato infracional.

Afim de evitar essa conduta criminosa o ECA lhes garante uma série de direitos com o princípio da prioridade absoluta, lhe dando a preferência de atendimento à frente de todos em diversas esferas de atendimentos, lhe garante direito a educação, liberdade, trabalho, entre outros afim de afastar esse comportamento delituoso durante a formação de caráter do indivíduo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a prática de ato infracional pelo adolescente gera para ele medida socioeducativa, estas que vão de advertência até internação em estabelecimento educacional. A medida socioeducativa privativa de liberdade tem como objetivo ressocializar aquele jovem que está marginalizado perante a sociedade, ampliando suas perspectivas de continuidade das habilidades sociais e profissionais, reintegrando-se ao meio social.

Desse modo, o estatuto prevê o cumprimento destas medidas em estabelecimento educacional, que em Pernambuco chama-se Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), nesse local o Adolescente vai realizar diversas atividades escolares e até profissionalizantes, afim de lhe inserir novamente a sociedade, só que desta vez recuperado do seu desvio de conduta, porém aquilo que está escrito em lei se difere bastante da realidade, pois uma instituição que tem como propósito ressocializar pautando-se no acesso a educação, a cultura, o esporte e a profissionalização, mais assemelha-se ao sistema carcerário desde suas estruturas, até o descaso com seus internos. A realidade existente na FUNASE é bem precária, pois a maioria de suas unidades estão superlotadas, muitas abrigam mais que o dobro de sua capacidade de internação, os programas educacionais não

conseguem eficácia e devido a falta de estrutura da própria instituição não consegue abranger a todos os internos, a ausência dessa estrutura prejudica participação dos Adolescente quem muitas vezes se deviam do aprendizado, existe problemas de drogas nos âmbitos internos da instituição, desde drogas licitas até as ilícitas, consumo alto dessas substâncias e de diversos tipos, o número de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e volta a cometer ato infracional é alto, quase 50% no regime de internação deixando claro que mais da metade dos adolescente não conseguem sair ressocializados e assim voltam a cometer atos infracionais, também é alto o número de fugas no regime de semiliberdade, devido a falta de monitoramento e de projetos que mantenham o adolescente infrator engajado na recuperação da sua situação irregular. A legislação Brasileira possui um dispositivo bastante avançado no que se trata da defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, porém diante dos fatos expostos neste trabalho nota-se uma certo descaso com sua aplicação, tonando muitas vezes ineficaz, mas não só por parte do estado, mas sim por todos os responsáveis por garantir os direitos das crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

- LONGO, Isis S. Da legislação menorista ao ECA: Mudanças e permanências nos discursos e imaginário sobre a conduta infanto-juvenil. 2008. Disponível em: <<http://www.ie.ufmt.br/semiedu2009/gts/gt8/ComunicacaoOral/ISIS%20SOUSA%20LONGO.pdf>>. Acesso em 4 Março 2016
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas corpus nº 8499, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Brasília, DF, 6 abr. 1999. Disponível em:<<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/429622/habeas-corpus-hc-8499-sp-1999-0005292-7>> . Acesso em: 22 mar. 2016.
- VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Direito humano à alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002
- CONTITUIÇÃO FEDERAL, 1988
- DINIZ, Maria Helena, Dicionário Jurídico. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 1998.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros. 2002.
- ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA/PE, 2013.
- FUNASE, 2016. Acesso em: 28 de Março 2016 Disponível em: <<http://www.funase.pe.gov.br/>>
- ISHIDA, Valter Kenji Estatuto da Criança e do Adolescente - Doutrina e Jurisprudência - 14ª Ed, São Paulo. 2013
- PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança de adolescente**, Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.
- SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente e Ato Infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2008.
- Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo Do Estado De Pernambuco 2015-2024. Governo do Estado de Pernambuco, 2015.

TJRS, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível. Nº 70045330974  
Sétima Câmara Cível, Comarca de Cachoeira do Sul-RS, 22, Nov. 2011

<<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20906734/apelacao-civel-ac-70045330974-rs-tjrs>>

Acesso em: 22 mar. 2016.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos. São Paulo, Saraiva, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Rio de Janeiro, Forense, 2015.